CONTRATO 032/2018

CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A – CEASA/PR** E A EMPRESA, **SIGGMA COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI**, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE 05 VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO PICK-UP, EM CONFORMIDADE COM O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018, PARA O USO DA ADMINISTRAÇÃO DA CEASA PR, CONFORME PROTOCOLO 15.232.449-9.

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR**, sociedade de economia mista, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.063.164/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **GERALDO PEREIRA LACERDA**, portador do RG n.º 2.266.252-0, CPF nº 450.977.809-06 e **CARMEN CORTEZ WILCKEN**, RG nº 5.326.650-4, CPF nº 826.370.409-04, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativo Financeira e do outro lado a empresa **SIGGMA COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida Napoli, 500, Edifício Plaza D'Oro Office, sala 1007 - Residencial Eldorado – CEP: 74.367-640 - Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.827.926/0001-98, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por **JUNIOR DE SOUZA PEREIRA**, portador do RG nº 3.902.265 DGPC/GO e CPF/MF sob nº 868.846.111-20, firmam o presente Contrato de aquisição de 05 veículos tipo pick-up marca GM, modelo Montana LS 1.4, conforme Pregão Eletrônico 005/18, o qual obedece ao preceituado pelas normas gerais da Lei de licitações, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e Lei Estadual nº. 15.608 de 16/08/07, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Aquisição de 05 Veículos do tipo pick-up, marca GM, modelo Montana LS 1.4, para prestação de serviços nos Bancos de Alimentos das Unidades atacadistas da CEASA/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE ENTREGA
A contratada deverá entregar os veículos, nas condições e quantidades constantes no Anexo I, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
O prazo de entrega poderá ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, se devidamente justificado e aceito pela Administração.
Parágrafo primeiro: Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem (ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA, às suas custas, providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 10 (dez) dias.
Parágrafo segundo: Não ocorrendo a substituição no prazo estabelecido acima, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo de vigência do presente contrato será de 180 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DO RECEBIMENTO, DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
É prerrogativa da CONTRATANTE, conservar a autoridade normativa e exercer controle, gerenciamento e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevantes que venha a ocorrer.
Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE, através do responsável pelo recebimento, Senhor Joarez Miranda, portador do RG nº 3.466.709-8 SSP/PR e CPF nº 355.698.249-87 – Gestor do Contrato

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP 82.530-010 – Fone: 3253-3232

Assessoria CEASA/PR Jurídica

e Alceu Vilaça Domingos, portador do RG 4.596.836-7 e CPF 600.763.809-04 – Fiscal do Contrato, que farão o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato por meio de relatórios, inspeções, visitas e atesto da satisfatória realização do objeto do contrato no Pregão Eletrônico 005/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico n° 005/2018, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente, observando também as emissões das Certidões Negativas da União, Estadual, INSS, FGTS e Trabalhista, validas.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, bem como pelo não cumprimento do estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Nona. Nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 303.529,00 (trezentos e três, quinhentos e vinte e nove reais) pela aquisição do bem licitado.

Parágrafo Primeiro: As despesas correrão à conta da Classificação Orçamentária Estadual: 3390.52.04, Fonte: 250.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente a aquisição em nome de: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA PR, CNPJ: 75.063.164/0026-15, ENDEREÇO: BR 116 Nº 22.881, Bairro Tatuquara – CEP 81.690-901 – Curitiba/PR

CLÁUSULA SÉTIMA: DA QUALIDADE E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral da qualidade dos produtos, incluindo danos no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condições de pagamento, os documentos necessários.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
b) não mantiver sua proposta;
c) apresentar declaração falsa;
d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;
b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP 82.530-010 – Fone: 3253-3232

Assessoria CEASA/PR Jurídica

c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivos.
A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.
A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:
a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
b) não mantiver sua proposta;
c) abandonar a execução do contrato;
d) incorrer em inexecução contratual.
A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, será aplicada a quem:
a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
b) apresentar documento falso;
c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou Oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especiais infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal no 8.158/91;
h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.
Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
b) os danos resultantes da infração;
c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO
O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos do inciso X do art. 99 e Título IV – Capítulo I, da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP 82.530-010 – Fone: 3253-3232

Assessoria CEASA/PR Jurídica

Parágrafo primeiro: Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado;

IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA

Parágrafo terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE,devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei8.666/1993.

III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo quarto: A rescisão deste contrato será:

I. Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA reconhece, desde já, todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 112 da Lei n.º 15.608/2007 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 112, § 1º da Lei n.º 15.608/2007.

Parágrafo primeiro: É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 112, §1º, II da Lei n.º 15.608/2007.

Parágrafo segundo: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112, da Lei n.º 15.608/2007, especialmente, a previsão do § 9º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pelas normas da Lei estadual nº 15.608/2007, das Leis

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP 82.530-010 – Fone: 3253-3232

Assessoria CEASA/PR Jurídica

complementares federais 101/200 e 123/2006, dos Decretos Estaduais nº 2391/2008, Nº 4880/2001 e nº 3.330/2008, e subsidiariamente, no que couber, pelas Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO
Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 16 de outubro de 2018.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A . – CEASA/PR
CONTRATANTE

GERALDO PEREIRA LACERDA
Diretor-Presidente

CARMEM CORTEZ WILCKEN
Diretor Administrativo-Financeiro

JOAREZ MIRANDA
Gestor do Contrato

SIGGMA COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI
CONTRATADA

JUNIOR DE SOUZA PEREIRA
Representante Legal

Testemunhas:

1 - Nome: Carla Mo Falcão RG 7.859.197-8

2 - Nome: ..... RG .....

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP 82.530-010 – Fone: 3253-3232

Assessoria CEASA/PR Jurídica